



Prefeitura Municipal de Cruzália

ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento Municipal de Administração e Finanças

PROJETO DE LEI Nº. 572/2014

11 julho de 2014

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 215/2005 DE 20 DE JUNHO DE 2005 DO MUNICÍPIO DE CRUZÁLIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

HERMANN HENSCHEL, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZÁLIA, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cruzália, Estado de São Paulo, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Os arts. 19 e 24 da Lei Municipal nº 215/2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 - Fica criado o Conselho Tutelar do Município de Cruzália, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha”.

Art. 24 - Os Conselheiros Tutelares receberão sua remuneração correspondente a R\$ 819,23 (oitocentos e dezenove reais e vinte e três centavos), com as revisões previstas na constituição Federal e verbas especificadas na Lei Orçamentária Municipal.

§ 1º - São assegurados aos Conselheiros Tutelares os direitos à:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade, na forma prevista em lei municipal;

IV - licença-paternidade, na forma prevista em lei municipal;

V - gratificação natalina (décimo terceiro salário).

§ 2º - A remuneração não gera vínculo empregatício ou estatutário com a municipalidade.”

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.



Prefeitura Municipal de Cruzália

ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento Municipal de Administração e Finanças

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cruzália - SP., 11 de Julho de 2014.

HERMANN HENSCHEL
PREFEITO MUNICIPAL